



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º 2980-09.00/11-0
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/11**

AJDG N.º 176/11

Nesta data, compareceu à sede da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, doravante denominada PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, a empresa abaixo qualificada, doravante denominada FORNECEDOR, para, atendendo convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço do item constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 48/11, expediente n.º 2980-09.00/11-0, bem como os compromissos que assume o fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão e nos respectivos anexos, que desta fazem parte integrante, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata o registro de preço unitário de gaveteiros fixos, ofertado pela empresa que segue, conforme quantitativo, descrição, marca/modelo e valor constantes abaixo:

FORNECEDOR: MOVELEIRA TAPEJARA LTDA.

CNPJ: 93.139.699/0001-56

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, n.º 3.160 – Bairro São Paulo – Tapejara/RS, CEP 99950-000

TELEFONE/E-MAIL: (54) 3344-1396 / delcimtapejara@netvisual.com.br

REPRESENTANTE: Celso Luiz Emer

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO
1	150 (UN.)	GF1 – GAVETEIRO FIXO	TAPEJARA	R\$ 699,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado. Se resultar frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Procuradoria-Geral de Justiça convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá:

a) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Inexitosas as negociações, proceder-se-á à revogação da ata.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

2.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

2.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 1 (um) ano, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2 O fornecedor compromete-se a respeitar os prazos de entrega constantes do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com suas necessidades, emitirá Pedido de Compra, cabendo ao fornecedor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, comparecer no endereço indicado, para firmar contrato de compra e venda, definidor de direitos e obrigações que regerão o fornecimento do mobiliário objeto deste registro de preços, em consonância com os termos do Edital, com a proposta apresentada e com a legislação em vigor.

4.2 A não assinatura do contrato de compra e venda, no prazo aqui estabelecido, autoriza o cancelamento do registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei e neste instrumento.

4.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor primeiro classificado, ou caso o mesmo não assine, não aceite ou não retire o contrato no prazo e condições estabelecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de sua classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço, propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

a) pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a.1) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou na ata de registro de preços;

a.2) o fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato acima mencionado;

a.3) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

a.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

a.5) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 assim o determinarem;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório.

5.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

5.3 Qualquer comunicação decorrente do pedido de cancelamento será feita por escrito.

5.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento do mobiliário até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5214.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

É competente o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O lote mínimo de cada compra que poderá advir do presente registro de preços é de 30 (trinta) unidades.

8.2 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao fornecedor a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7º).

8.3 Integram a presente Ata: o Edital do Pregão, com todos seus anexos; a proposta de preços; os Provimentos PGJ/RS 54/02, 40/04, 47/05 e 33/08; as Leis Estaduais 11.389/99 e 13.191/09; as Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93; e a Lei Complementar n.º 123/06.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça

Fornecedor